

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA MENDES PIMENTEL

ESTATUTO

1. CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º – A Fundação Universitária Mendes Pimentel é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada estatutariamente à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e devidamente registrada no cartório de registro civil das pessoas jurídicas da comarca de Belo Horizonte.

§1º – Neste Estatuto, a Fundação Universitária Mendes Pimentel será designada pela sigla Fump e pelo vocábulo Fundação.

§2º – A Fundação tem sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, e poderá constituir, apreciar, aprovar a criação e extinção de escritórios ou unidades de representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

2. CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º – A Fump tem como finalidade o desenvolvimento, gestão e custeio de programas para realizar assistência social universal priorizando na execução de seus programas a participação de alunos da UFMG.

§1º – A Fump, com vistas ao bom desempenho acadêmico do aluno assistido, desenvolverá programas que proporcionem:

- I. Alimentação saudável.
- II. Moradia adequada.
- III. Assistência à saúde.
- IV. Aquisição de livros e de material escolar.
- V. Acesso a bolsas para dedicação aos estudos ou para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao curso, sem prejuízo do desempenho acadêmico.
- VI. Amparo financeiro, quando necessário.
- VII. A promoção da integração ao mercado de trabalho.
- VIII. Assistência jurídica.

§2º – A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade, da transparência, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

3. CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 4º – O patrimônio da Fump é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§1º – Cabe ao Conselho Curador da Fump, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

§2º – Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal e mediante autorização do Ministério Público, aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos, aprovar a aceitação de doações e legados com encargo, alienação, permuta, gravame, doação, arrendamento e a cessão gratuita ou onerosa dos bens imóveis incorporados ao patrimônio da Fump, desde que aprovado por $\frac{4}{5}$ (quatro quintos) dos votos da totalidade dos integrantes do Conselho Curador.

§3º – As situações previstas no parágrafo anterior serão referendadas pelo Conselho Universitário da UFMG, através de parecer com exposição de motivos.

Art. 5º – Constituem rendas da Fump:

- I. Créditos da contribuição ao fundo de bolsas repassados de acordo com o Estatuto da UFMG.
- II. Créditos de convênios destinados aos programas referidos no artigo 2º.
- III. Subvenções, dotações, contribuições, patrocínios e outros auxílios estipulados em favor da Fump pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- IV. Rendas dos serviços remunerados por ela prestados ou de atividades por ela exercidas.
- V. Rendas decorrentes de seu patrimônio.
- VI. Doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas.
- VII. Resultados provenientes de participações societárias.
- VIII. Por outras rendas eventuais.

§1º – A Fump aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, não distribuindo dividendos, nem quaisquer parcelas de seu patrimônio, de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado aos seus integrantes ou a terceiros.

§2º – Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

Art. 6º – O Conselho Curador submeterá, anualmente, à aprovação do Conselho Universitário, o orçamento para o exercício seguinte e a prestação de contas do exercício anterior, de acordo com os critérios do Regimento Geral da UFMG.

4. CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 7º – A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 8º – Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício pelo exercício de cargos ou funções na Fundação.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não respondem individual, solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do Estatuto.

Art. 9º – É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 (um terço) do número de integrantes do Conselho Diretor.

5. CAPÍTULO V
DO CONSELHO CURADOR, DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL
DO CONSELHO CURADOR

Art. 10 – A Fump terá como órgão deliberativo superior o Conselho Curador constituído por sete membros, com a seguinte composição:

- I. O Presidente da Fundação, professor da UFMG, designado pelo Reitor que exercerá a Presidência do Conselho Curador.
- II. Três representantes titulares e três suplentes do corpo docente da UFMG, indicados pelo Conselho Universitário.
- III. Três representantes do corpo discente da UFMG e seus respectivos suplentes, sendo pelo menos um estudante e seu respectivo suplente usuários dos programas mantidos e administrados pela Fump, regularmente matriculados, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de 01 (um) ano em conformidade com o Regimento Geral da UFMG.

§1º – O Presidente e os professores indicados terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§2º – O conselheiro suplente substituirá o titular nas reuniões a que este não puder comparecer.

§3º – Os conselheiros titulares e suplentes serão comunicados das deliberações do Conselho Curador, mediante correspondência por correio, fax ou meio eletrônico, num prazo nunca superior a 7 (sete) dias após a realização de cada reunião.

Art. 11 – Perderá o mandato:

- I. O conselheiro que deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou a um terço das anuais, sem justificativa.
- II. O conselheiro docente que, por exoneração, demissão ou rescisão de contrato, afastar-se do cargo de professor.
- III. O conselheiro discente que deixar de preencher as condições que o habilitaram à indicação.

Art. 12 – Mediante processo disciplinar, em que fique apurada falta grave praticada por membro do Conselho Curador, poderá este propor ao Conselho Universitário, à Reitoria ou ao Diretório Central dos Estudantes, conforme a origem da indicação, a cassação do respectivo mandato.

Art. 13 – Em caso de vacância, o Presidente do Conselho Curador deverá solicitar indicação do substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para cumprir o restante do mandato, observado o disposto no caput do art. 10.

Art. 14 – O Presidente do Conselho Curador, em caso de vacância, impedimento ou ausência, será substituído, até o seu retorno ou até a indicação, pelo reitor, de novo presidente, quando for o caso, pelo conselheiro docente com maior tempo de magistério na UFMG.

Art. 15 – Os novos integrantes do Conselho Curador serão indicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

Art. 16 – O Conselho Curador se reunirá sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes e as suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus integrantes, salvo o disposto em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

§1º – A convocação para as reuniões do Conselho Curador será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência por correio, fax ou meio eletrônico, aos conselheiros titulares e suplentes, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º – Excepcionalmente, em situações emergenciais devidamente justificadas no instrumento da convocação, o Presidente poderá estabelecer reunião do Conselho Curador em prazo inferior ao disposto no parágrafo anterior.

§3º – As reuniões do Conselho Curador terão como quorum de instalação a presença de 04 (quatro) ou mais Conselheiros.

Art. 17 – São atribuições do Conselho Curador:

- I. Exercer a direção superior da Fump.
- II. Aprovar o orçamento anual proposto pelo Presidente, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário.
- III. Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, em tempo hábil obedecendo ao artigo 6º deste Estatuto, submetendo-as, em seguida, à aprovação do Conselho Universitário e do Ministério Público, ouvido o Conselho Fiscal.
- IV. Autorizar a aceitação de legados e donativos com encargos feitos à Fump e a aquisição de bens para o aumento do seu patrimônio.
- V. Aprovar o organograma de funcionamento ou sua modificação.
- VI. Aprovar o quadro de pessoal da Fump, estabelecendo políticas de remuneração e planos de carreira.
- VII. Deliberar sobre a concessão de títulos de benemerência.
- VIII. Aprovar, rever e alterar este Estatuto em conjunto com o Conselho Diretor, submetendo as modificações à deliberação do Conselho Universitário e em aprovação final do Ministério Público.
- IX. Deliberar sobre questões omissas neste Estatuto.
- X. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação.
- XI. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos.
- XII. Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação.
- XIII. Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento.
- XIV. Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, observado o quórum estabelecido no parágrafo segundo, do artigo 4º, deste Estatuto.
- XV. Escolher auditores independentes.
- XVI. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pelo Presidente.
- XVII. Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes.
- XVIII. Convocar o Conselho Fiscal para os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- XIX. Deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação.
- XX. Deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:
 - a) Sobre as reformas estatutárias.
 - b) Sobre a extinção da Fundação.
- XXI. Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal.
- XXII. Apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o art. 1º §2º.

Art.18 – A Fump terá como órgão administrativo um Conselho Diretor constituído por três membros, professores da UFMG, designados pelo Reitor.

§1º – O Conselho Diretor será constituído pelo Presidente, que exercerá a sua Presidência e da Fundação, um Diretor de Assistência Social e um Diretor de Relações Institucionais.

§2º – O mandato do Diretor de Assistência Social e do Diretor de Relações Institucionais será coincidente com o mandato do Presidente, pelo prazo de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 19 – O Presidente do Conselho Diretor, em caso de vacância, impedimento ou ausência superior a 30 (trinta) dias, será substituído pelo membro do Conselho Diretor com maior tempo de serviço na UFMG.

Art. 20 – Os novos integrantes do Conselho Diretor serão indicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

Art. 21 – Perderá automaticamente o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no art. 18.

Parágrafo único - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 22 – O Conselho Diretor se reunirá sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes com antecedência mínima de 2 (dois) dias mediante correspondência por correio, fax ou meio eletrônico, com pauta dos assuntos a serem tratados sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas pelo voto da maioria simples.

Art. 23 – Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação.
- II. Elaborar proposta de alteração do Estatuto.
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.
- IV. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício anterior.
- V. Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte.
- VI. Elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício.
- VII. Propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 1º §2º.
- VIII. Convocar reuniões do Conselho Curador e Conselho Fiscal.
- IX. Deliberar, em conjunto com o Conselho Curador:
 - a) Sobre as reformas estatutárias.
 - b) Sobre a extinção da Fundação.

Art. 24 – Compete ao Presidente:

- I. Exercer a direção e coordenação geral da Fump.
- II. Representar a Fump em qualquer situação, inclusive em juízo, pessoalmente, ou por delegação de competência.

- III. Executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação.
- IV. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador.
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e do Conselho Diretor.
- VI. Propor ao Conselho Curador o orçamento, o plano de aplicação de recursos da Fump e o programa de atividades anuais.
- VII. Apresentar, anualmente, ao Conselho Curador a prestação de contas que a encaminhará ao Conselho Universitário da UFMG.
- VIII. Assinar contratos, convênios e delegar competências.
- IX. Zelar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas, portarias e resoluções em vigor na Fump e as do Conselho Curador.
- X. Elaborar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal.
- XI. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação.
- XII. Convocar reuniões do Conselho Curador e Conselho Fiscal.
- XIII. Desempenhar as demais atribuições não especificadas neste Estatuto, mas inerentes ao cargo.

Art. 25 – Compete ao Diretor de Assistência Social

- I. Propor ao Conselho Diretor a criação de programas de assistência de acordo com as necessidades dos estudantes e possibilidades orçamentárias da Fundação.
- II. Acompanhar o desenvolvimento das atividades assistenciais da Fundação.

Art. 26 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais

- I. Identificar fontes de financiamento bem como promover juntamente com o Presidente da Fundação, o intercâmbio e a captação de recursos, visando ao cumprimento da finalidade assistencial da Fundação.
- II. Assessorar o Presidente da Fundação nas relações entre o Conselho Diretor, alunos assistidos e outros setores da própria Fump, assim como nas relações entre a Fump, a UFMG e demais instituições parceiras.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) conselheiros efetivos e 03 (três) suplentes.

§1º – 02 (dois) conselheiros fiscais efetivos e 02 (dois) suplentes serão indicados pelo Reitor, dentre os servidores docentes e/ou técnico-administrativos em educação da UFMG, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§2º – Na indicação dos conselheiros fiscais suplentes de que trata o parágrafo 1º deste artigo, será explicitada a ordem de suplência.

§3º - 01 (um) conselheiro fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, dentre os estudantes regularmente matriculados na UFMG, com mandato de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução.

§4º – Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 28 – O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o

tempo de mandato do substituído, respeitado, quando for o caso, o disposto no parágrafo 2º do art. 27.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Reitor ou o Diretório Central dos Estudantes indicará novo membro, conforme disposto nos parágrafos 1º e 3º do art. 27, respectivamente.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos.
- II. Emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da elaboração.
- III. Emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação.
- IV. Convocar, por voto da maioria absoluta de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador.
- V. Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais.
- VI. Propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária.
- VII. Denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.
- VIII. Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador.

Art. 30 – O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pela maioria dos integrantes do Conselho Curador e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência por correio, fax ou meio eletrônico, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 31 – Perderá o mandato:

- I. O conselheiro que, por exoneração, demissão ou rescisão de contrato, afastar-se do cargo.
- II. Por deliberação do Reitor.

Art. 32 – O Presidente do Conselho Curador poderá propor ao Reitor a cassação do mandato de algum membro do Conselho Fiscal que praticar e cometer falta grave, apurada mediante procedimento disciplinar.

6. CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 33 – O exercício financeiro da Fump coincidirá com o ano civil.

Art. 34 – O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§1º – A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. Estimativa de receita discriminada por fontes de recurso.
- II. Fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º – O Conselho Curador terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, sem consignar os respectivos recursos.

§3º – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§4º – Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 35 – A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 36 – As prestações de contas da Fundação ao Ministério Público serão instruídas com pareceres de auditoria externa, especialmente contratada para este fim, podendo o Ministério Público, caso rejeite as prestações de contas, indicar, em manifestação devidamente fundamentada, a contratação, pela Fundação, de outra auditoria para este fim.

§1º – A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades.
- II. Balanço patrimonial.
- III. Demonstração das origens e aplicações de recursos.
- IV. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.
- V. Parecer do Conselho Fiscal.
- VI. Demonstração de resultados do exercício.
- VII. Relatório e parecer de auditoria externa.

§2º – Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao Conselho Universitário da UFMG e ao órgão competente do Ministério Público.

7. CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 37 – O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

- I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes.
- II. Não contrarie ou desvirtue os fins institucionais da Fundação previstos neste Estatuto.
- III. Seja a reforma submetida à aprovação do Conselho Universitário da UFMG.
- IV. Seja a reforma submetida à aprovação do órgão competente do Ministério Público.

Art. 38 – A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada e conjunta de seus Conselhos Curador e Diretor, em reunião presidida pelo Presidente do primeiro e aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes, quando se verificar, alternativamente:

- I. A impossibilidade de sua manutenção.
- II. A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 39 – Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, à Universidade Federal de Minas Gerais.

Parágrafo único - O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

8. CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 – Ao órgão competente do Ministério Público fica assegurado o direito de comparecer às reuniões do Conselho Curador, onde será destinado um tempo para debate com o Promotor dos temas da pauta ou outros temas relacionados com a Fundação.

Parágrafo único - A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 41 – As reuniões do Conselho Curador, Diretor e Fiscal serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 42 – A Fump manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 43 – São expressamente vetados, sendo nulos e inoperantes com relação à Fump, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 44 – O corpo de empregados da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Instituição.

Art. 45 – O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, apontados pelo Conselho Curador ou Fiscal, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 46 – A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

Art. 47 – Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, após aprovação do Conselho Universitário da UFMG e do Ministério Público.